



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 16.866/2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES AO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.644, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o processo administrativo nº 22300/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Ação para adequação do Município de São Mateus/ES às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo Municipal, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas, resguardada a autonomia e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 16.866/2024.

controlar e permitir a evidenciação, no mínimo, das informações previstas no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 e suas alterações.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos e entidades do Município de São Mateus/ES, com ou sem rateio de despesas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deve observar a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, dos órgãos e das entidades de que trata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesas para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade do Poder Legislativo e dos órgãos e das entidades mencionadas.

§ 3º O SIAFIC será único para o Município de São Mateus/ES e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, vedada a existência de mais de um SIAFIC, mesmo que permitida a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 3º. O Plano de Ação estabelecido será disponibilizado aos respectivos órgãos de Controle Interno e Externo, bem como será divulgado na página oficial do Município de São Mateus/ES.

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370032003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

